



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2020


ASSUNTO:

Modifica a Lei nº 2.449 de 30/12/2019, que
"reajusta os Salários dos Ocupantes dos Cargos
Nominados que integram o quadro Per-
manente do Município e da Outras
Providências.

AUTOR: Poder Executivo

Projeto de Lei Nº: 01 de 02/03/2020

Lei Nº _____

| APROVADO | | Observações |
|------------------------|------------------------|--|
| 1ª Discussão e Votação | 2ª Discussão e Votação | Retirado em sessão Ordinária realizada em 13/02/2020, com o Ofício BA/PM/03-2020.  13/02/2020 |
| Em ____/____/____ | Em ____/____/____ | |
| _____ PRESIDENTE | _____ PRESIDENTE | |



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Gabinete da Prefeita

Araruama, 07 de fevereiro de 2020.

M 02 20
OF/GP/PMA/031/2020

Assunto : Solicitação (faz)
Ref. Projeto de Lei Nº 01/20020

302
11 02 20

Exmos Senhores Vereadores,

Com meus cumprimentos, serve o presente para solicitar a retirada do Projeto de Lei nº 020, que “Modifica a Lei nº 2.449 de 30/12/19, que “Reajusta os Salários dos ocupantes dos cargos nominados que integram o Quadro Permanente do Município e dá outras Providências.”

Na oportunidade recebam expressões de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,

Lívia Soares Bello da Silva
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

Exma. Sra.
Vereadora **MARIA DA PENHA BERNARDES**
MD. Presidente da Câmara Municipal de Araruama



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

0402 20

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 142

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 24/02/2020

Ass.: _____

Modifica a Lei nº 2.449 de 30/12/19, que "Reajusta os Salários dos ocupantes dos cargos nominados que integram o Quadro Permanente do Município e dá outras Providências."

A Câmara Municipal de Araruama aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica modificado o "ANEXO I" da Lei nº 2449 de 30/12/19, que "Reajusta os Salários dos ocupantes dos cargos nominados que integram o Quadro Permanente do Município e dá outras Providências.", que passará a ter a seguinte disposição:

ANEXO I
(Lei nº 2449 de 30/12/19)

CARGOS EFETIVOS

| CARGOS: | CARGA HORÁRIA (SEMANAL) | VENCIMENTO BASE EM REAIS (R\$) |
|------------------------------|------------------------------------|---|
| Assistente Social | 20h | R\$ 1.200,00 |
| Dentistas | 20h | R\$ 1.250,00 |
| Enfermeiros | 20h | R\$ 2.000,00 |
| Médicos | 20h | R\$ 2.600,00 |
| Técnico em Enfermagem | 44h | R\$ 1.400,00 |

Art. 2º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2020.

Lívia Soares Bello da Silva
"Lívia de Chiquinho"
Prefeita.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Gabinete da Prefeita

Mensagem nº 009/2020

Araruama, 02 de janeiro de 2020.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei
(Modifica Lei nº 2.449/19)

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 142

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 24 / 01 / 2020

Ass.: _____

Senhora Presidente,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de retificação do "ANEXO I" da Lei nº 2.449 de 30/12/19, que "**Reajusta os Salários dos ocupantes dos cargos nominados que integram o Quadro Permanente do Município e dá outras Providências.**"

Justifica-se a presente proposição em face de erro material ocorrido no anexo, que indevidamente na coluna da carga horária aparece a palavra "mensal", quando o correto é "semanal".

Por oportuno, solicito que a matéria seja apreciada em CARÁTER DE URGÊNCIA, em face da necessidade de sua aplicabilidade imediata, para que não ocasiona prejuízo aos servidores mencionados no referido anexo

Contando com a habitual colaboração desta Casa de Leis, aproveito para reiterar votos de estima e consideração a este Colegiado.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2020.

Livia Bello

"Livia de Chiquinho"

Prefeita

Exma. Sra.

Vereadora **MARIA DA PENHA BERNARDES**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Araruama



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
 GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2449 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Araruama, 21 de dezembro de 2019.

“Reajusta os Salários dos ocupantes dos cargos nominados que integram o Quadro Permanente do Município e dá outras Providências.”

(Projeto de Lei nº 99 de 10/10/2019 de autoria do Poder Executivo.)


A Câmara Municipal de Araruama aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano de Vencimentos dos Servidores Efetivos da Administração Direta, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde aplicáveis aos profissionais servidores públicos que ocupantes e/ou titulares dos cargos de Assistente Social; Dentistas; Enfermeiros; Médicos e Técnicos de Enfermagem, inclusive em relação aos cargos criados pela Lei Complementar Municipal nº 148, de 28 de dezembro de 2018, conforme ANEXO I.

Art. 2º. O Plano de Vencimentos, instituído por esta Lei, após ser elaborada de Impactos Orçamentários, nos termos do Artigo 169, § 1º da Constituição Federal e/c Artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000, tem por objetivo a valorização do servidor através da equidade de oportunidades de desenvolvimento profissional, associando a evolução funcional a um sistema permanente de capacitação e avaliação, como forma de melhorar a gestão pública, a eficiência, a eficácia e a qualidade dos serviços prestados à população.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 30 de dezembro de 2019.


 Lívia Sacramento de Sá Silva
 “Lívia de Chiquinho”
 Prefeita.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO 1
(Lei nº 2499 de 30/12/19)

CARGOS EFETIVOS

| CARGOS: | CARGA HORÁRIA (SEMANAL) | VENCIMENTO BASE EM REAIS (R\$) |
|-----------------------|----------------------------|-----------------------------------|
| Assistente Social | 20h | R\$ 1.200,00 |
| Dentistas | 30h | R\$ 1.250,00 |
| Enfermeiros | 20h | R\$ 2.000,00 |
| Médicos | 20h | R\$ 2.600,00 |
| Técnico em Enfermagem | 40h | R\$ 1.400,00 |



LEI COMPLEMENTAR Nº 148 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Câmara Municipal de Araruama

Projeto de Lei nº 29

Classificação: _____

Fis. nº _____

2018.02.0119

Ass.: _____

*"Cria Cargos Públicos, Vagas, Autoriza o provimento de vagas dos cargos públicos, e dá outras providências."
(Projeto de Lei Complementar nº 15 de autoria do Poder Executivo)*

1 Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Sra. Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados na área do Poder Executivo os cargos públicos de Agente de Serviços Gerais – Serviços Leves, Artífice Especializado Jardineiro, Instrumentador Cirúrgico, Terapeuta Ocupacional, Maqueiro, Coveiro e Nutricionista conforme ANEXO I desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo está autorizado a realizar Concurso Público para provimento de vagas dos cargos públicos criados no *caput* e daqueles já existentes no quadro permanente que se fazem necessários ao funcionamento dos órgãos da Administração Municipal, conforme previsão no ANEXO I, desta Lei.

Art. 3º. A realização do concurso público é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, podendo ser realizado de forma terceirizada, dando-se preferência a instituições públicas de ensino, com experiência na realização de concursos públicos, após prévia licitação pública.

§ 1º. Não pode ser contratada para a realização de concurso Público, em âmbito municipal, pessoa jurídica cujo presidente, diretor, sócio ou gestor responsável tenha sido condenado judicialmente por qualquer ato fraudulento na realização de concurso público.

§ 2º. O prazo de inabilitação é de dez anos, contados do transito em julgado da decisão administrativa ou judicial.

§ 3º. Cabe ao Poder Público fiscalizar e acompanhar o procedimento seletivo em todas as suas fases, não excluindo ou reduzindo, tal prerrogativa, a responsabilidade da instituição organizadora.

Art. 4º. O procedimento para realização de concurso público é iniciado com a abertura de processo administrativo, com a publicação integral do edital do certame no Órgão de publicações oficiais do Município de Araruama, com a indicação dos cargos e número provável de vagas a serem providas, com antecedência mínima de sessenta dias da realização da primeira prova, observado o seguinte:



I. em período não superior a vinte e quatro horas da data da publicação do edital no órgão oficial do Município, deve ser também divulgado o edital do certame na íntegra no site eletrônico oficial do Município, da entidade responsável pela realização do certame e da instituição que executará.

II. deve constar do edital a informação de que o candidato aprovado em concurso público, dentro do número de vagas previsto no edital, possui direito subjetivo à nomeação, devendo a Administração Pública homologar o certame e convocar o candidato aprovado, dentro do prazo de validade do edital;

III. na hipótese de surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não se gera automaticamente o direito a nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizada por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato.

IV. é proibida qualquer modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público, destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.

V. não existe direito dos candidatos em concurso público a prova de segunda chamada no teste de aptidão física, salvo contrária disposição editalícia, em razão de circunstâncias pessoais, ainda que de caráter fisiológico ou de força maior.

VI. a inserção de cláusula de barreira, com o intuito de selecionar apenas os candidatos mais bem classificados para prosseguir no certame é válida quando previamente previsto no edital e devidamente motivada;

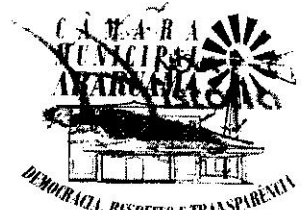
VII. o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez por igual período, segundo critério da administração previsto previamente no edital, devendo a Administração Pública convocar e homologar o certame no prazo de validade fixado no edital.

§ 1º. A alteração de qualquer dispositivo do edital deverá ser publicada no Diário Oficial e divulgada na forma do disposto no inciso I, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a preparação do candidato.

§ 2º. Estão impedidos de atuar diretamente no processo seletivo os cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau dos candidatos, inclusive, por adoção



Estado do Rio de Janeiro
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Município de Araruama
Poder Legislativo



Art. 5º A contratação deverá ser precedida e instruída com plano de trabalho aprovado pela autoridade superior e conterá a justificativa da necessidade dos serviços, relação entre a demanda prevista e a quantidade do serviço a ser contratado e a economicidade.

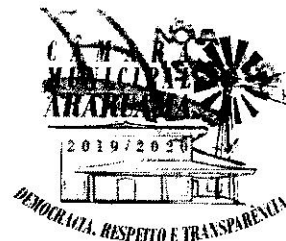
Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta dos recursos consignados nas rubricas Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais, consignados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do exercício de 2019.

Gabinete da Prefeita, 28 de dezembro de 2018

Livia Bello

Prefeita



ANEXO I

CARGOS EFETIVOS

| CARGOS CONCURSO | NÍVEL DE ESCOLARIDADE | CARGA HORÁRIA (MENSAL) | SALÁRIO BASE EM REAIS (R\$) | VAGAS |
|-----------------------------------|---|------------------------|-----------------------------|-------|
| Agente de Serviços Gerais – Leves | Ensino Fundamental Incompleto (nível 5º ano, antiga 4ª série) | 44h | R\$ 954,00 | 197 |
| Agente de Serviços Gerais Pesados | Ensino Fundamental Incompleto (nível 5º ano, antiga 4ª série) | 44h | R\$ 954,00 | 42 |
| Artífice Especializado Pedreiro | Ensino Fundamental Incompleto (nível 5º ano, antiga 4ª série) | 44h | R\$ 954,00 | 3 |
| Artífice Especializado Jardineiro | Ensino Fundamental Incompleto (nível 5º ano, antiga 4ª série) | 44h | R\$ 954,00 | 1 |
| Artífice Especializado | Ensino Fundamental Incompleto (nível 5º ano, antiga 4ª série) | 44h | R\$ 954,00 | 4 |
| Assistente Social | Ensino Superior Completo em Serviço Social e Registro no Conselho de Classe | 20h | R\$ 954,00 | 23 |
| Auxiliar de Disciplina | Ensino Fundamental Completo | 44h | R\$ 954,00 | 50 |
| Biólogo 7 | Ensino Superior Completo em Biologia e Registro no Conselho de Classe | 20h | R\$ 954,00 | 7 |
| Coveiro | Ensino Fundamental Incompleto (nível 5º ano, antiga 4ª série) | 44h | R\$ 954,00 | 10 |
| Cuidador | Ensino Médio Completo e Curso de Especialização na área | 44h | R\$ 954,00 | 3 |